



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Aprova, para ratificação, o Protocolo Adicional ao Tratado do Atlântico Norte para a acessão da República Federal Alemã.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 246 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1954 das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique — Anula a alínea a) do n.º 2) da Portaria n.º 15 113 e abre um crédito em Moçambique para pagamento aos funcionários do Tribunal Administrativo de emolumentos e salários relativos ao ano de 1954.

Portaria n.º 15 247 — Suspende a cobrança das sobretaxas que incidem sobre os tecidos para peneiros, tanto de origem nacional como de origem estrangeira, classificados pelo artigo 272 da pauta de importação da província ultramarina de Angola.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre o Protocolo Adicional ao Tratado do Atlântico Norte para a acessão da República Federal Alemã

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo tomado conhecimento do texto do Protocolo Adicional ao Tratado do Atlântico Norte para a acessão da República Federal Alemã, assinado em Paris em 23 de Outubro de 1954, resolve aprovar, para ratificação, o referido Protocolo Adicional, conforme os textos oficiais.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

Protocolo Adicional ao Tratado do Atlântico Norte para a acessão da República Federal Alemã

As Partes do Tratado do Atlântico Norte assinado em Washington em 4 de Abril de 1949;

Convencidas de que a acessão da República Federal Alemã ao referido Tratado reforçará a segurança da região do Atlântico Norte;

Considerando a declaração pelá qual a República Federal Alemã aceitou, em 3 de Outubro de 1954, as obrigações previstas no artigo 2 da Carta das Nações Unidas e se comprometeu, ao aceder ao Tratado do Atlântico Norte, a abster-se de qualquer acção incom-

patível com o carácter estritamente defensivo deste Tratado;

Considerando ainda a decisão de todos os Governos membros de se associarem à declaração feita na mesma data pelos Governos dos Estados Unidos da América, da República Francesa e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, acerca da declaração da República Federal Alemã, acima referida;

Acordam nas seguintes disposições:

ARTIGO I

A partir da entrada em vigor do presente Protocolo, o Governo dos Estados Unidos da América enviará ao Governo da República Federal Alemã, em nome de todas as Partes, um convite para a acessão ao Tratado do Atlântico Norte. Em conformidade com o artigo 10 do Tratado, a República Federal Alemã tornar-se-á Parte deste Tratado à data do depósito do seu instrumento de acessão junto do Governo dos Estados Unidos da América.

ARTIGO II

O presente Protocolo entrará em vigor (a) quando todas as Partes do Tratado do Atlântico Norte tiverem comunicado a sua aceitação ao Governo dos Estados Unidos da América, (b) quando todos os instrumentos de ratificação do Protocolo modificando e completando o Tratado de Bruxelas tiverem sido depositados junto do Governo Belga e (c) quando todos os instrumentos de ratificação ou de aprovação da Convenção sobre a presença de forças estrangeiras no território da República Federal Alemã tiverem sido depositados junto do Governo da República Federal Alemã. O Governo dos Estados Unidos da América informará as outras Partes do Tratado do Atlântico Norte da data de recepção de cada uma destas notificações e da data de entrada em vigor do presente Protocolo.

ARTIGO III

O presente Protocolo, cujos textos francês e inglês fazem igualmente fé, será depositado nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América. Cópias autênticas serão enviadas por este Governo aos Governos das outras Partes do Tratado do Atlântico Norte.

Em testemunho de que os representantes abaixo designados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo.

Pela Bélgica:

P. H. Spaak.

Pelo Canadá:

L. B. Pearson.

Pela Dinamarca:

H. C. Hansen.

Pela França:

P. Mendès-France.

Pela Grécia:

S. Stephanopoulos.

Pela Islândia:

Kristinn Gudmundsson.

Pela Itália:

G. Martino.

Pelo Luxemburgo:

Jos Bech.

Pelos Países Baixos:

J. W. Beyen.

Pela Noruega:

Halvard Lange.

Por Portugal:

Paulo Cunha.

Pela Turquia:

F. Köprülü.

Pelo Reino Unido:

Anthony Eden.

Pelos Estados Unidos:

John Foster Dulles.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 246

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

4) Em Angola

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1041.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala, inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1954, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 58.º, n.º 1) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Anular a alínea a) do n.º 2) da Portaria n.º 15 113, de 15 de Novembro de 1954, e, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

b) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 975.º «Serviços militares — Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1954, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 956.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2) Em Moçambique

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 7.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1299.º, n.º 34), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1954, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 394.º, n.º 1), alínea a) «Segurança pública — Corpo de polícia — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

b) Abrir um crédito especial de 22.362\$90 para pagamento aos funcionários do Tribunal Administrativo de emolumentos e salários relativos ao ano de 1954.

Ministério do Ultramar, 11 de Fevereiro de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário do Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *R. Ventura.*

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 15 247

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, suspender, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto n.º 37 214, de 16 de Dezembro de 1948, a cobrança das sobretaxas que incidem sobre os tecidos para peneiros, tanto de origem nacional como de origem estrangeira, classificados pelo artigo 272 da pauta de importação vigente na província de Angola.

Ministério do Ultramar, 11 de Fevereiro de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. M. Sarmento Rodrigues.*